Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 438/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22576/2017
PROTOCOLO	: 1855178
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROC. LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: A.V. DOS SANTOS LACERDA – EPP E OUTRAS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR ESTIMADO	: R$ 274.488,95
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Eldorado/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e graxas, para atender as necessidades da prefeitura municipal, no valor global de R$ 274.488,95 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: A.V. dos Santos Lacerda – EPP; Eliane Batista da Cruz – ME; Pozzer & Martinazzo Ltda e SR Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 65576/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Ato Contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 106/2018, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Eldorado/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs